

Restauração e Licenciamento

Um guia prático para aplicar em sua propriedade e evitar multas





ESALQ JÚNIOR FLORESTAL

Estamos há 30 anos atuando na área florestal, impactando o mercado, trazendo as melhores soluções aos nossos clientes por meio de projetos realizados e concluídos com excelência, além de capacitar nossos membros preparando-os para o mercado de trabalho, pelo acesso ao ambiente empresarial e meio técnico prático. Nossa missão é oferecer soluções que fortaleçam o setor florestal através de uma equipe inspirada, consciente e inovadora, corroborando com nossa visão de garantir uma experiência única para os nossos clientes, através de serviços de qualidade desenvolvidos por membros conectados que buscam resultados constantes.



www.esalqjrflorestal.org.br/



[@esalqjrflorestal](https://www.instagram.com/esalqjrflorestal)



tecnica@esalqjrflorestal.org.br

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Dados 2020.....	3
1.2. CETESB.....	4
1.3. Código Florestal.....	7
1.3.1. Reserva Legal.....	8
1.3.2. APP (Área de Preservação Permanente).....	8
1.3.3. CAR (Cadastro Ambiental Rural).....	9
2. Reflorestamento.....	10
2.1. O que é reflorestamento?.....	11
2.2. Para que serve?.....	12
2.3. Quais multas posso evitar?.....	14
2.4. Principais espécies.....	15
2.5. Por onde começar?.....	17
3. Licenciamento Ambiental.....	18
3.1. O que é licenciamento?.....	19
3.2. Para que serve?.....	19
3.3. Órgãos ambientais que realizam o licenciamento.....	20
4. Referências Bibliográficas.....	25

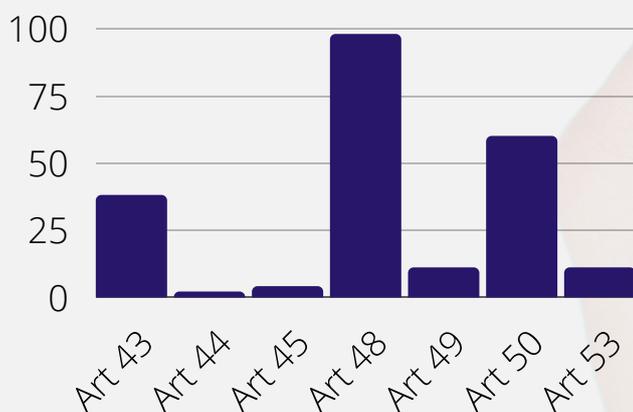


Dados 2020

Segundo o levantamento feito através dos dados disponibilizados pela CETESB, cerca de 4,35% das autuações que ocorreram no ano de 2020, são relacionadas a Flora, sendo esses dados referentes somente aos artigos 43, 44, 45, 48, 49, 50 e 53. Artigos esses dos quais visam proteger florestas nativas e florestas plantadas de zonas de proteção, sendo assim, as infrações desses artigos podem ocasionar multas de valores variados, sendo eles

de 300 reais podendo chegar a 50 mil reais por hectare

Autuações do ano de 2020 referentes a artigos da Lei 6514/08.



Classificação das autuações de 2020



Com isso, é notável que a maior autuação resulta em multas que ao final de 2020 foram totalizadas em um valor de R\$2.516.741,73. Sendo assim, podemos dizer que os números de infrações são relativamente grandes, principalmente quando levamos em consideração o fato de que as florestas nativas e plantadas são prejudicadas.

CETESB

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) é uma agência do Governo do Estado responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição. Logo, a companhia é responsável por investigar diversas áreas, com o intuito de verificar o cumprimento com as leis, a fim de manter em ordem as condições ambientais do Estado de São Paulo.

Para o cumprimento das leis, é necessário cumprir todas as ações que são identificadas pela CETESB, mantendo sua área/propriedade em ordem. Em caso de descumprimento das leis, a agência do Governo do Estado aplica multas como punição ao descumprimento.

Geralmente, as multas são de valores altíssimos, além de apontar que com os tópicos infligidos a pessoa prejudicou o meio ambiente e a área em que a propriedade da mesma está inserida.

Em caso de descumprimento das leis, a agência do Governo do Estado aplica multas de valores altíssimos

Em 2020, a maior parte das autuações resultaram na obrigatoriedade do pagamento de indenizações, totalizando

2,5 milhões de reais em multas

CETESB, 2020

CETESB

As multas são aplicadas à cidadãos que infringem os seguintes artigos de lei:

Art. 43

Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 44

Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 45

Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 48

Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por hectare ou fração.



CETESB

As multas são aplicadas à cidadãos que infringem os seguintes artigos de lei:

Art. 50

Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 53

Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreio, quilo, mdc ou metro cúbico.

Art. 58

Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.



Código Florestal

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN), popularmente conhecida como Novo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651 de março de 2012), estabelece regras gerais sobre onde e como a vegetação nativa pode ser explorada. A LPVN é uma das leis ambientais mais importantes, com um grande potencial de promover o uso eficiente da terra e colaborar para a mitigação do aquecimento global.

Segundo o Novo Código Florestal as principais exigências legais a serem cumpridas por proprietários e possuidores rurais são:

Manter e conservar a Reserva Legal

Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP)

Inscriver o imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR)



Mas o que são
Reserva Legal, APP
e CAR?

1.3.1. Reserva Legal

A Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com o objetivo de preservar remanescentes da vegetação nativa e conservar a biodiversidade. Para que isso aconteça, é obrigatório manter uma porcentagem do imóvel rural coberto com vegetação que não seja para fins agrícolas, para pecuária ou para exploração madeireira, ou seja, na Reserva Legal admite-se apenas exploração econômica por meio manejo florestal sustentável. Este percentual varia de 20% a 80%, em função do tipo de vegetação e região do país. Como regra geral, no estado de São Paulo esse percentual é de 20%.

1.3.2. APP (Área de Preservação Permanente)

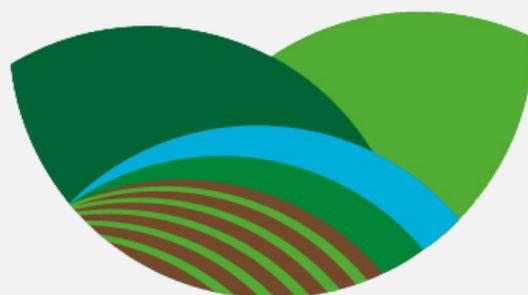
É a “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. As¹ áreas de APPs incluem: faixas marginais ao longo de cursos d’água; área ao entorno de nascentes, lagos e lagoas; topos de morros; restingas e manguezais, entre outras. Para essas diversas categorias de APPs existem os parâmetros que estabelecem o tamanho da faixa de proteção na qual a vegetação deve ser mantida. Ao contrário da Reserva Legal, que admite a exploração econômica por meio do manejo florestal sustentável, nas APPs não pode haver exploração econômica dos recursos.

[1] BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o novo código florestal brasileiro.

1.3.3.CAR (Cadastro Ambiental Rural)

O Novo Código Florestal criou também o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro eletrônico público nacional que auxilia na gestão ambiental das propriedades e posses rurais, assim como no monitoramento e combate ao desmatamento. A inscrição no CAR é obrigatória para o exercício de diversos direitos, tais como: obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa; manutenção de atividades em áreas rurais consolidadas; regularização de APP e Reserva Legal e obtenção de crédito rural.

As propriedades e posses rurais que não estão de acordo com o Novo Código Florestal, ou seja, não possuem as porcentagens de Reserva Legal e as áreas de APPs necessárias, precisam recompor a vegetação nessas áreas para regularizar a posse ou propriedade. Tanto a reposição da vegetação da APP como da Reserva Legal devem seguir as normas estabelecidas no Novo Código Florestal.



CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL



Reflorestamento

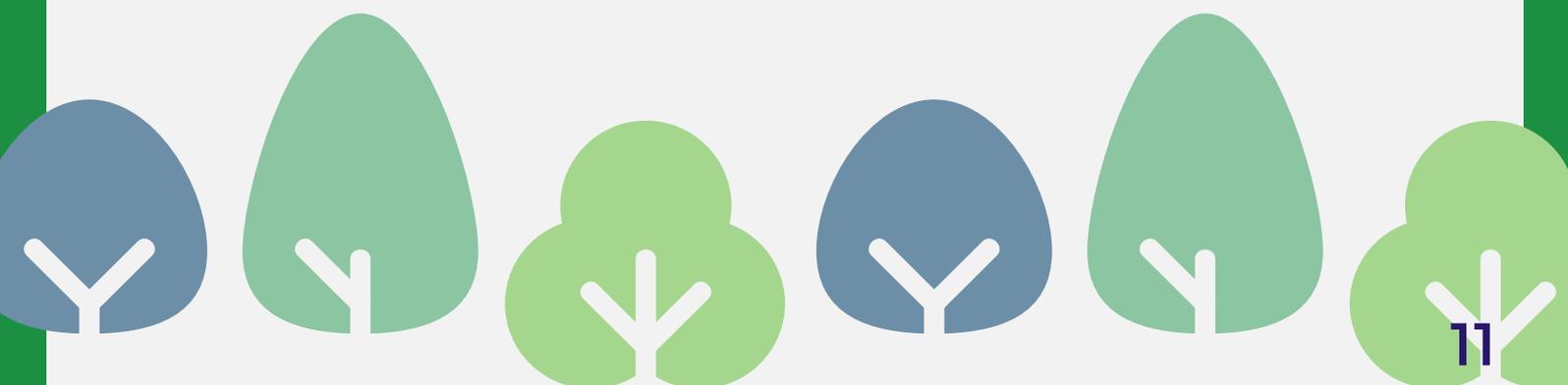
Como realizar o reflorestamento da sua área e espécies que podem ser utilizadas



2.1. O QUE É REFLORESTAMENTO?

O reflorestamento consiste em toda atividade ou ação ambiental de **plantio de árvores em áreas que foram degradadas**, seja pela ação antrópica - por meio da exploração dos recursos naturais, desmatamento para construção de barragens, implantação de pastos para criação pecuária ou até mesmo para monoculturas -; ou pela força da própria natureza - por meio de incêndios e tempestades que podem ocasionar tal destruição.

O termo **“reflorestar”** remete à reutilização de um espaço; isso significa que só pode ser utilizado quando a ação é, justamente, replantar em um lugar que já existia vegetação em algum outro momento. Esta ação pode ocorrer de forma espontânea ou planejada, por meio de um plano de ação criado pelo homem a fim de reflorestar uma determinada área.



2.2. PARA QUE SERVE ?

Os benefícios do reflorestamento são muitos dados os serviços ecossistêmicos prestados pelas florestas nos ambientes em que estão



Com a retirada da vegetação ocorrem os seguintes processos: redução da capacidade de infiltração da água no solo, alteração em sua estrutura tornando-o mais susceptível à erosão, degradação e redução do teor de matéria orgânica e redução da microbiota, alterando processos biológicos necessários para a saúde do solo. Tais processos podem ser reestabelecidos através do reflorestamento.



A dinâmica hídrica dos ambientes possui uma forte relação com o tipo de vegetação natural daquele local. Sendo assim, para que haja a sustentabilidade do ecossistema e as condições hídricas naturais sejam mantidas, é necessário que exista no local a sua vegetação original.



O ambiente florestal é habitat de diversas espécies de animais, fungos, microorganismos que se relacionam e mantêm um equilíbrio dinâmico. A restauração desses ambientes promove o reaparecimento das espécies que originalmente habitavam aquele local antes de ser degradado, se restabelecendo por completo em certos casos.



Por último, com o plantio de árvores e o desenvolvimento da floresta, naturalmente ocorre o processo de transferência do gás carbônico do ar para a biomassa vegetal e para o solo na forma de matéria orgânica, mitigando os efeitos das mudanças climáticas.

2.2. PARA QUE SERVE ?

Os benefícios do reflorestamento são muitos dados os serviços ecossistêmicos prestados pelas florestas nos ambientes em que estão



O reflorestamento pode ser usado para a manutenção de matas ciliares, reconstruir habitats naturais e ecossistemas, melhorar a qualidade de vida humana, por meio da absorção da poluição e da poeira do ar, mitigar o aquecimento global por meio do sequestro de carbono da atmosfera e para a extração vegetal, em especial de madeira

O reflorestamento pode ser também uma forma de manejo sustentável procurando evitar a extinção de espécies e melhorar ou manter a qualidade de vida de uma região.

Entre seus benefícios, estão: a proteção da Terra, buscando reequilibrar o meio ambiente após um incidente de perdas e a conservação de espécies vegetais e animais, que dependem da vegetação para se alimentar ou fazer de morada.

Outro benefício importante é a ação climática. Nas grandes cidades, é muito comum a formação das chamadas ilhas de calor. Esse fenômeno ocorre por conta da falta de vegetação nas áreas urbanas, transformando-as em áreas mais quentes que as rurais que ficam em seu entorno. Isso ocorre por conta do excesso de asfalto e concreto, que acaba esquentando mais o ambiente. Além disso, menos árvores resultam em uma umidade do ar menor, aumentando a sensação de calor.

Para amenizar esse problema, a formação de florestas em miniaturas nas cidades aparece como uma possibilidade. Com mais árvores, o sol atinge menores porções de asfaltos e concretos, diminuindo a temperatura. Além, é claro, de aumentar a umidade do ar. Por fim, com mais árvores, é possível um maior sequestro de gás carbônico, resultando numa interessante contribuição do reflorestamento para a diminuição do efeito estufa.

2.3. QUAIS MULTAS POSSO EVITAR?

Todo proprietário de terra que receba uma multa relacionada à degradação de Áreas de Preservação Permanente (APP) deve promover a recuperação das áreas infringidas, salvo casos excepcionais, como moradias de comunidades tradicionais que não causem impactos relevantes nas áreas de APP.



APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Áreas como faixas marginais de cursos d'água, entorno dos lagos e lagoas naturais, entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes no raio mínimo de 50 metros, restingas, manguezais, bordas de tabuleiros ou chapadas, topo de morros e montes, montanhas e serras, áreas com altitudes superior a 1.800 metros são Áreas de Preservação Permanente. Essas infrações podem ser solucionadas ou evitadas com o reflorestamento ou regeneração natural, sendo esse método eficaz quando há nas bordas da área degradada remanescentes de vegetação nativa capazes de dispersar sementes.



A Reserva Legal é um mecanismo de proteção de espaços naturais previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012, também conhecido como Código Florestal.

Multas relacionadas com Reserva Legal também podem ser evitadas e solucionadas com o reflorestamento. Pode ser uma área localizada no interior de uma propriedade rural, privada ou pública, que não seja a APP. Na Mata Atlântica, a lei exige que 20% da área do imóvel rural esteja recoberta por vegetação nativa. Os proprietários que não possuírem essa porcentagem devem compensá-la por meio de contratos de servidão florestal, títulos de Cota de Reserva Ambiental ou então recuperar sua vegetação nativa.

2.4. PRINCIPAIS ESPÉCIES

A região do estado de São Paulo compreende os biomas Cerrado, Mata Atlântica e a chamada Zona de Tensão, área onde há contato entre ambos os biomas. Dessa forma, com base nas informações disponibilizadas pelo IBF (Instituto Brasileiro de Florestas), abaixo foram listadas as principais espécies arbóreas características dos respectivos biomas.

MATA ATLÂNTICA

Açoita Cavalo Miúdo (<i>Luehea divaricata</i>)	Ingá de Metro (<i>Inga edulis</i>)
Araça Amarelo (<i>Psidium cattleianum</i>)	Ingá Feijão (<i>Inga marginata</i>)
Babosa Branca (<i>Cordia superba</i>)	Jaboticaba sabará (<i>Plinia trunciflora</i>)
Café de Bugre (<i>Cordia ecalyculata</i>)	Jerivá (<i>Syagrus romanzoffiana</i>)
Canafistula (<i>Peltophorum dubium</i>)	Juquiri (<i>Mimosa regnellii</i>)
Canela Amarela (<i>Ocotea velutina</i>)	Laranja de Macaco (<i>Posoqueira latifolia</i>)
Canela Guaica (<i>Ocotea puberula</i>)	Mamica de Porca (<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>)
Capixingui (<i>Croton floribundus</i>)	Maricá (<i>Mimosa bimucronata</i>)
Carne de Vaca (<i>Clethra scabra</i>)	Monjoleiro (<i>Senegalia polyphylla</i>)
Carobão (<i>Jacaranda micrantha</i>)	Morototo (<i>Schefflera morototoni</i>)
Casca D'Anta (<i>Rauvolfia sellowii</i>)	Palmito Jussara (<i>Euterpe edulis</i>)
Castanha do Maranhão (<i>Bombacopsis glabra</i>)	Pata de Vaca (<i>Bauhinia forficata</i>)
Cedro Rosa (<i>Cedrela fissilis</i>)	Pau Brasil Ornamental (<i>Caesalpinia echinata</i>)
Cereja do Mato (<i>Eugenia involucrata</i>)	Pau Cigarra (<i>Senna multijuga</i>)
Chuva de Ouro (<i>Lophantera lactescens</i>)	Pau d'alho (<i>Gallesia integrifolia</i>)
Embira de Sapo (<i>Lonchocarpus cultratus</i>)	Pau Ferro (<i>Caesalpinia ferrea</i>)
Fedegoso (<i>Senna pendula</i>)	Pau Jacaré (<i>Piptadenia gonoacantha</i>)
Fruta da Condessa (<i>Rollinia mucosa</i>)	Pessegueiro Bravo (<i>Prunus sellowii</i>)
Goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	Saboeiro (<i>Sapindus saponaria</i>)
Grumixama (<i>Eugenia brasiliensis</i>)	Saguaragi (<i>Colubrina glandulosa</i>)
Guaçatunga (<i>Casearia sylvestris</i>)	Tamanqueiro (<i>Aegiphila sellowina</i>)
Guajuvira (<i>Cordia americana</i>)	Tucaneiro (<i>Citharexylum myrianthum</i>)
Guaramirim (<i>Plinia rivularis</i>)	Urucum (<i>Bixa orellana</i>)
Guarita (<i>Astronium graveolens</i>)	



2.4. PRINCIPAIS ESPÉCIES

CERRADO

- Acácia Mangium
 Angico (*Anadenanthera falcata*)
 Angico Vermelho (*Parapitadenia rigida*)
 Araticum (*Annona coriacea*)
 Araticum Cagão (*Annona cacans*)
 Aroeira (*Miracruodron urundeuva*)
 Bálsamo (*Miroxylon peruiferum*)
 Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*)
 Baru (*Dipteryx alata*)
 Braúna (*Schinopsis brasiliensis*)
 Capitão do mato (*Terminalia argentea*)
 Cedro (*Cedrela fissilis*)
 Copaiba (*Copaifera langsdorfii*)
 Cuvantã (*Cupania vernalis*)
 Dedaleiro (*Lafoensia pacari*)
 Embaúba (*Cecropia pachystachya*)
 Emburana (*Amburana cearensis*)
 Falso barbatimão (*Dimorphandra mollis*)
 Fedegoso (*Senna pendula*)
 Figueira Branca (*Ficus guaranitica*)
 Folha De Serra (*Sorocea bonplandii*)
 Goiaba (*Psidium guajava*)
 Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*)
 Graviola (*Annona crassiflora*)
 Guaçatunga (*Casearia sylvestris*)
 Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*)
 Guatambu amarelo (*Aspidosperma macrocarpon*)
 Guatambu vermelho (*Aspidosperma macrocarpon*)
 Gurucaia (*Parapitadenia rigida*)
 Imbiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*)
 Inga (*Inga edulis*)
 Ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*)
 Ipê Amarelo (*Tabebuia vellosi*)
 Ipê Amarelo Da Serra (*Handroanthus albus*)
 Ipê Branco (*Tabebuia dura*)
 Ipê do Cerrado (*Tabebuia chrysotricha*)
 Ipê Rosa (*Handroanthus pentaphylla*)
 Ipê Rosa (*Tabebuia róseo*)
 Ipê Roxo (*Handroanthus avellaneda*)
 Ipê Roxo (*Tabebuia avellaneda*)
 Ipê Roxo Sete Folhas (*Handroanthus heptaphyllus*)
 Ipê Verde (*Cybistax antisiphilitica*)
 Ivai (*Hexachlamys edulis*)
 Jacarandá caroba (*Jacaranda cuspidifolia*)
 Jacaranda De Minas (*Jacaranda cuspidifolia*)
 Jacarandá do cerrado (*Machaerium opacum*)
 Jambo (*Syzygium malaccense*)
 Jatobá (*Hymenaea courbaril*)
 Jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*)
 Jenipapo (*Jenipa americana*)
 Jequitibá (*Cariniana estrellensis*)
 Lixeira (*Aloysia virgata*)
 Louro Pardo (*Cordia trichotoma*)
 Louveira (*Cyclolobium vecchii*)
 Mamica De Porca (*Zanthoxylum rhoifolium*)
 Mulungu (*Erythrina sp.*)
 Murici do cerrado (*Byrsonima verbacifolia*)
 Mutambo (*Guazuma ulmifolia*)
 Olho de Cabra (*Ormosia arborea*)
 Paineira Rosa (*Chorisia speciosa*)
 Palmito Jussara (*Euterpe edulis*)
 Papagaio (*Aegiphila sellowiana*)
 Pata de Vaca (*Bauhinia forficata*)
 Pau Polvora (*Trema micrantha*)
 Pau Cigarra (*Senna multijuga*)
 Pau D'alho (*Gallesia integrifolia*)
 Pau de Formiga (*Triplaris americana*)
 Pau de Leite (*Sapium glandulosum*)
 Pau Ferro (*Caesalpinia ferrea*)
 Pau Formiga (*Triplaris americana*)
 Pau terra (*Qualea grandiflora*)
 Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*)
 Pitanga (*Eugenia uniflora*)
 Pororoca (*Rapanea guianensis*)
 Saboeiro (*Sapindus saponaria*)
 Sagaragi (*Colubrina glandulosa*)
 Sangra D'água (*Croton urucurana*)
 Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*)
 Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*)
 Taruma (*Vitex montevidensis*)



2.5. POR ONDE COMEÇAR?

Caso você precise buscar serviços em relação à prática do reflorestamento, o certo é procurar alguma empresa ou consultor especializado na área. O reflorestamento em si, exige uma série de cuidados que apenas um profissional apto a essas práticas, pode te ajudar.



Empresas de
consultoria



Consultores
autônomos



Licenciamento Ambiental

Procedimento para reduzir, prevenir e compensar danos que possam ser causados por empreendimentos que envolvam recursos naturais.



3.1. O QUE É LICENCIAMENTO?

O Licenciamento é muito importante para o controle e acompanhamento de atividades que envolvem recursos naturais.

Os objetivos de realizar um licenciamento são preservar a natureza, melhorar o ambiente natural e recuperar a qualidade ambiental, de acordo com o desenvolvimento sustentável.

Os órgãos públicos encontraram no licenciamento ambiental, uma forma de ter o controle da influência que atividades humanas podem ter sobre o meio ambiente.

Fazendo uma analogia, o licenciamento ambiental é parecido com a carteira de habilitação, onde a carteira é uma autorização para dirigir e o licenciamento ambiental é uma permissão para a realização de um projeto sem qualquer interferência negativa ao meio ambiente e a parte social.

Além disso, ele é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecido pela lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

3.2. PARA QUE ELE SERVE?

Então, como já dito, o licenciamento nada mais é do que o procedimento administrativo obrigatório para empreendimentos que realizarão atividades com qualquer grau de probabilidade de causar danos ambientais, pelo qual a administração pública, por intermédio do órgão ambiental competente analisa a proposta apresentada para o empreendimento e o torna legível, mas pode impedir ou permitir o prosseguimento deste, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o meio ambiente. Como licenciamento ambiental é exigência legal, as pessoas são penalizadas pela falta de licenciamento em seus projetos frequentemente.

Por isso existem empresas especializadas em realizar esse tipo de processo com toda a qualidade e experiência necessária para levar conforto e tranquilidade aos clientes.

3.2. PARA QUE ELE SERVE?

A partir da licença ambiental se inicia o processo de fiscalização, por meio do Poder Público, para o cumprimento das normas que estão contidas na legislação ambiental.

O licenciamento é estruturado em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

1 A LP é concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprovando a localização e concepção, confirmando a viabilidade ambiental e colocando em pauta os requisitos a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, porém a LP ainda não autoriza a realização da atividade (ou início dela).

2 A LI autoriza a instalação da atividade de acordo com o que consta nos planos e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental.

3 E a LO autoriza a operação da atividade, após realizada a verificação do cumprimento das licenças anteriores, ainda com as medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação.

Existem atividades que não podem de forma alguma ser realizadas sem a licença ambiental vigente, caso sejam, o realizador estará cometendo um crime ambiental, segundo a CONAMA nº 237/1997, são estas:

Mineração, indústrias, rodovias, ferrovias, aeroportos, barragens, transmissão de energia elétrica, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto, tratamento e destinação de resíduo, transporte, terminais, depósitos, transporte, complexos turísticos, parcelamento do solo, distritos industriais, atividades agropecuárias, etc.

Além de punível e com detenção no processo penal, uma fiscalização pode determinar o fechamento da atividade, pagamento de multa de R\$50,00 até R\$50.000.000,00, impedimentos de financiamentos bancários, e até mesmo danos à imagem da empresa e do empreendedor.

3.3. Órgãos Ambientais que realizam o Licenciamento

Os órgãos ambientais têm como função a proteção ambiental do país, através da formulação de leis e da fiscalização delas, e são encontrados nas esferas federal, estadual e municipal.

Na esfera federal encontram-se:

Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

Formado por órgãos federais, estaduais e municipais, e responsável pela proteção ambiental no Brasil, elaborando normas gerais e supervisionando-as;

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Quem publica as normas e regulamentações gerais do meio ambiente, e auxilia o Conselho de Governo nas diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente;

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Quem coordena as políticas ambientais e está ligado ao:

IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis

ICMBio

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Já na esfera estadual encontram-se, no estado de São Paulo:

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)



Formado por 46 Agências Ambientais distribuídas pelo estado, que atendem determinada região.

Agência Ambiental	Municípios
Agência Ambiental de São Sebastião	Caraguatatuba São Sebastião Ubatuba
Agência Ambiental de Americana	Americana Hortolândia Santa Bárbara D'Oeste Sumaré
Agência Ambiental de Paulínia	Paulínia Pedreira
Agência Ambiental de Jundiaí	Jundiaí Várzea Paulista
Agência Ambiental de Barretos	Barretos Guaíra
Agência Ambiental de Bauru	Bauru Bocaina Mineiros do Tietê

Agência Ambiental	Municípios
Agência Ambiental de Cubatão	Bertioga Cubatão
Agência Ambiental de Santos	Guarujá Itanhaém Praia Grande Santos
Agência Ambiental de Guarulhos	Guarulhos Mairiporã
Agência Ambiental de Jundiá	Jundiá Várzea Paulista
Agência Ambiental de Piracicaba	Piracicaba Rio Claro
Agência Ambiental de Embu das Artes	Cotia Embu das Artes Embu-Guaçu Itapeçerica da Serra Vargem Grande Paulista
Agência Ambiental de Ribeirão Preto	Cravinhos Ribeirão Preto São Joaquim da Barra
Agência Ambiental de Limeira	Cosmópolis Iracemápolis Limeira
Agência Ambiental de Itu Araçariguama	Araçariguama Itu Jumirim Mairinque Porto Feliz São Roque

Para saber qual agência ambiental atende uma cidade, é só acessar o link:



<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/agencias.asp>

Agora...

Caso você precise buscar serviços em relação à prática do licenciamento, o certo é procurar alguma empresa ou consultor especializado na área.

O licenciamento ambiental em si, exige uma série de cuidados que apenas um profissional apto a essas práticas, pode te ajudar. Nesse sentido, há DOIS principais jeitos de se conseguir ajuda:

EMPRESAS DE CONSULTORIA AMBIENTAL

CONSULTORES AUTÔNOMOS.

Ambos poderão oferecer um serviço de qualidade adequando sua área perante as leis ambientais e as suas necessidades

4. Referências Bibliográficas

Azevedo, Julia. O que é Licenciamento Ambiental?. Portal Ecycle. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/8537-licenciamento-ambiental.html>>. Acesso em: 2 de abril de 2021.

BRASIL. Casa Civil. LEI N° 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>

Dados CETESB 2020

Ferreira, Fabio Monteiro e Carneiro, Gustavo de Assis. Licenciamento ambiental no Brasil: desafios e oportunidades. Migalhas, 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/259164/licenciamento-ambiental-no-brasil--desafios-e-oportunidades>>. Acesso em: 31 de março de 2021.

Instituto Brasileiro de Florestas – IBF. Árvores nativas da Mata Atlântica: lista completa de espécies. 2020. Disponível em: <<https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/arvores-nativas-da-mata-atlantica-lista-completa-de-especie>>.

Instituto Brasileiro de Florestas – IBF. Árvores nativas do Cerrado: lista completa de espécies. 2020. Disponível em: <[https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/arvores-nativas-do-cerrado-lista-completa-de-especies#:~:text=Goiaba%20\(Psidium%20guajava\),Gua%C3%A7atunga%20\(Casaria%20sylvestris\)](https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/arvores-nativas-do-cerrado-lista-completa-de-especies#:~:text=Goiaba%20(Psidium%20guajava),Gua%C3%A7atunga%20(Casaria%20sylvestris))>

Licenciamento Ambiental: o que é e porque é importante? . Produção: WWF-Brasil. Plataforma: Youtube. Publicado em: 6 de agosto de 2019. 4:13. Disponível em: <<https://youtu.be/sWEQw6smo5w>>. Acesso em: 31 de março de 2021.

